



Sindicato dos Comerciários de São Paulo  
SCSP

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COMERCIÁRIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO 2021/2021

**1. VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**2. ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**Parágrafo único.** Abrangerá, ainda, todos os trabalhadores contratados pelas empresas cuja categoria econômica preponderante seja do segmento do comércio varejista e atacadista e da base territorial da entidade sindical profissional subscritora desta Norma Coletiva, com a aplicação a esses trabalhadores da presente norma, salvo a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza.

**3. REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de 01 de setembro 2020, mediante aplicação do percentual **do INPC acumulado do período de 01/09/2019 a 31/08/2020 + 2% de aumento real**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

**Parágrafo Único.** Todos os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 que não foram expressamente mencionados nesse instrumento devem ser reajustados a partir de 01 de setembro 2020, mediante aplicação do percentual **do INPC acumulado do período de 01/09/2019 a 31/08/2020 + 2% de aumento real**, incidente sobre os valores já reajustados em 1º de setembro de 2019.

**4. REAJUSTES SALARIAIS DE EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE** - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

preexistentes, os salários dos empregados comerciários admitidos após setembro de 2019 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada “Reajuste Salarial” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**5. PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS** - Em conformidade com o artigo 4º da Lei 12.790/2013 fica estipulado, a partir de 01 de setembro de 2020, para os comerciários integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para as funções específicas relacionadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**.

**6. PISOS SALARIAIS ESPECÍFICOS** - Para os empregados comerciários exercentes de funções específicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, os salários normativos, a partir de 1º de setembro de 2020, serão corrigidos mediante aplicação do percentual **do INPC acumulado do período de 01/09/2019 a 31/08/2020 + 2% de aumento real**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019, **cujos valores deverão ser, no mínimo, superiores em 20% ao valor constante da cláusula nominada “PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS”**.

**7. GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Exceto para as funções específicas relacionadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ao comissionista puro ou àquele que percebe salário fixo mais comissões, fica assegurada a garantia de remuneração mínima mensal, nela já incluído o pagamento do descanso semanal remunerado, prevalecendo esta garantia somente no caso das comissões ou comissões mais a parcela fixa do salário, auferidas em cada mês, não atingir o valor desta garantia, o valor de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**. Em se tratando de transferência provisória ou definitiva de seção ou de local de trabalho, será garantido ao empregado, por 180 dias, o mesmo valor recebido da média dos últimos 90 dias.

**8. GARANTIAS ESPECÍFICAS DO COMISSIONISTA** - Para os empregados comerciários exercentes das funções específicas relacionadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, fica assegurada a garantia de remuneração mínima mensal, nela já incluído o pagamento do descanso semanal remunerado, prevalecendo esta garantia somente no caso das comissões ou comissões mais a parcela fixa do salário, auferidas em cada mês, não atingir o valor desta garantia, a partir de 1º de setembro de 2020, mediante aplicação do percentual **do INPC acumulado do período de 01/09/2019 a 31/08/2020 + 2% de aumento real**, incidente sobre as garantias já reajustadas em 1º de setembro de 2019, **cujos valores deverão**

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**ser, no mínimo, superiores em 20% ao valor constante da cláusula nominada “GARANTIA DO COMISSIONISTA”.**

**9. REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS** - Os empregados das empresas que contam com até 10 (dez) empregados no dia 30 de agosto de 2020 terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes dos itens 5 a 8 acima, a título de piso salarial e garantias do comissionista, observando-se as condições abaixo.

- I. Mediante requerimento ao sindicato patronal e profissional, apresentando cópia da última RAIS e CAGED as empresas receberão CERTIDÃO DE ADESÃO 2017/2018 firmado pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.
- II. Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos na cláusula 9 acima a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.
- III. As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 10 (dez) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por empregado e por infração, a qual reverterá a favor destes.
- IV. Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017, sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS e CAGED.

**Parágrafo Único** - Os valores dos salários resultantes dos reajustes previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferior aos valores salariais previstos nas cláusulas 5 a 8.

**10. COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS** - Poderá haver compensação dos reajustes espontâneos efetuados no decorrer do período de 01/09/2018 a 31/08/2020, desde que não decorrentes de promoções, transferência de cargo, de função, de local de trabalho e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**11. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS** - O cálculo das verbas rescisórias, para o empregado comerciário comissionista, que percebe salário variável (comissionista puro ou misto) terá como base a média aritmética das comissões e dos RSR's dos 6 (seis) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento, mais o valor do último salário fixo recebido, se houver.

**Parágrafo único:** Em relação ao pagamento das verbas no curso do contrato de trabalho observar-se-á o seguinte:

a) Férias (integrais ou proporcionais) - Serão consideradas as comissões acrescidas dos RSR's auferidos nos 6 (seis) meses completos, imediatamente anteriores ao seu início, mais o valor do último salário fixo recebido, se houver;

b) 13º Salário - Serão consideradas as comissões acrescidas dos RSR's auferidos nos 6 (seis) meses completos, imediatamente anteriores ao seu pagamento. A parcela correspondente às comissões de dezembro, mediante recálculo, será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, mais o valor do último salário fixo recebido, se houver.

c) Para os cálculos dos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado serão consideradas as comissões acrescidas dos RSR's auferidos nos 6 (seis) meses completos, imediatamente anteriores ao mês do pagamento;

d) A empregada gestante que perceber salário a base de comissões ou fixo acrescido de comissões fará jus à correção, pelo INPC, da média apurada quando de seu afastamento, fazendo-se sobre essa média nova correção, também, pelo INPC, por ocasião de eventual reajuste coletivo, enquanto permanecer afastada.

e) Na hipótese do afastamento médico posterior à licença maternidade, deverá ser observada a média das comissões acrescidas dos RSR's dos 6 (seis) meses anteriores ao período de licença.

e) Após a apuração das médias será acrescido o valor do último salário fixo recebido, se houver.

**12. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas puros ou mistos será calculada tomando-se por base o

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

## SCSP

total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos, repousos e feriados a que fizerem jus.

**Parágrafo Único** - Para efeito de apuração, serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três), inclusive, do mês em curso, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**13. PAGAMENTO DE SALÁRIOS/COMISSÕES E ADIANTAMENTO** - O pagamento de salários e comissões será efetuado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa correspondente a um dia de trabalho, por dia de atraso, revertida a favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único** - A empresa concederá ao seu empregado adiantamentos mensais, nas seguintes condições:

- a) adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal;
- b) adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês em curso, e quando o dia 20 coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia compensado, deverá ser pago antes desse dia;
- c) adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês;
- d) pagamento do adiantamento será devido inclusive nos meses em que ocorrem os pagamentos das parcelas do 13º salário;
- e) é vedado a empresa alterar o dia do fechamento do mês para cálculo das comissões;
- f) a empresa que efetuar o pagamento de salário, por meio de cheque e/ou de depósitos bancários, proporcionará aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada normal de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação.

**14. QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO** - Não é permitido à empresa o desconto salarial por quebra de mercadoria em geral, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa devidamente comprovada.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**15. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído.

**Parágrafo único** - Vagando em definitivo a função, fica assegurado ao empregado designado para ocupá-la o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

**16. GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO** – Sendo admitido empregado para exercer a função de outro dispensado, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado desligado, sem considerar as vantagens pessoais.

**17. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - A empresa que efetuar o pagamento da 1ª e/ou da 2ª parcela do 13º salário após os prazos previstos em lei, arcará com o pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do empregado.

**18. DIFERENÇAS SALARIAIS** - Eventuais diferenças salariais, do 13º salário de 2020, das férias e das verbas rescisórias, em razão da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas em até 110 dias após a assinatura da presente norma, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período sob os mesmos títulos e, ainda, observado o disposto na cláusula “Compensação de aumentos”.

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

**19. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - O empregado que trabalhar além de seu horário normal de trabalho receberá como pagamento pelas horas extras prestadas o adicional de 60% sobre a hora normal.

**Parágrafo 1º.** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) e a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**Parágrafo 2º.** A empresa que exigir o trabalho de seus empregados em desacordo com o disposto no art. 61, da CLT, arcará com as cominações previstas no *caput* e parágrafo 1º desta cláusula, sem prejuízo das demais imposições legais.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**20. QUEBRA DE CAIXA** - A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de “Caixa”, “Operador de Caixa” ou assemelhado, valor equivalente a **15% (quinze por cento)** da sua remuneração a partir de 1º de setembro de 2020, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal.

**Parágrafo 1º.** A conferência do caixa, relativa a valores e documentações, deverá ser procedida, à vista do empregado por ele responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

**21. DIA DO COMERCIÁRIO** - Pelo Dia do Comerciário, comemorado no mês de outubro, será paga, de forma destacada, no mês de outubro de 2020 e em outro mês, conforme data de admissão, ao empregado comerciário, uma gratificação em dinheiro, correspondente a 2 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2020 ou sobre outro mês, dependendo da data de admissão, considerando, inclusive a projeção do prazo do aviso prévio.

**Parágrafo Único** - A gratificação prevista no *caput* desta cláusula fica garantida aos Empregados em gozo de férias, auxílio-doença e acidente do trabalho, licença paternidade, bem como às empregadas em gozo de licença maternidade

**22. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações contratuais, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento integral do aviso prévio.

**30. RESCISÃO CONTRATUAL / ASSISTÊNCIA SINDICAL** – A rescisão do contrato de trabalho de empregado com um ou mais de um ano de serviço, só será válida quando feita com a assistência do Sindicato Profissional, sob pena de nulidade.

**Parágrafo 1º.** A empresa comunicará o empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da realização da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo 2º.** A empresa fornecerá ao seu empregado, por ocasião da rescisão contratual, “carta de referência”.



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**Parágrafo 3º.** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado por transferência bancária ou, se no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, nos prazos legais, em dinheiro ou em cheque administrativo, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo da data de pagamento definido em lei, as assistências nas rescisões deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias após a dispensa ou término do aviso trabalhado e serão agendadas pelas empresas no sindicato profissional, sob pena de pagamento de multa, ao trabalhador, do último salário por ele percebido.

**Parágrafo 5º.** No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical e Assistencial.

**Parágrafo 6º.** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, com a assistência da entidade sindical profissional, caso em que serão devidas todas as verbas decorrentes de dispensa imotivada.

**Parágrafo 7º.** Em decorrência do atendimento previsto nesta cláusula e §§, as partes ajustarão o pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor respectivo.

**31. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

**Parágrafo 1º.** O contrato de experiência poderá ser prorrogado por período igual ao inicial, uma única vez, limitado a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º.** Nos casos de readmissão de empregado, para a mesma função, anteriormente por ele exercida, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**Parágrafo 3º.** É terminantemente proibida a contratação de empregado, sem a participação da entidade sindical profissional, sob a modalidade de jornada móvel, variável, parcial ou intermitente.

**34. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR** - O empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

terá assegurada a garantia provisória de emprego, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, e até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** - A presente garantia de emprego se estende aos aprendizes que se enquadrarem nos termos previstos no caput desta cláusula.

**35. ESTABILIDADE DO COMERCÍARIO EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA** - O empregado que estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de requerer aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade, em seu prazo proporcional e/ou integral, terá assegurada a garantia de emprego e salário, até atingir este prazo, desde que este empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**36. FORNECIMENTOS OBRIGATORIOS** - A empresa manterá obrigatoriamente e gratuitamente, à disposição do seu empregado:

- i. **Vestiário;**
- ii. **Refeitório;**
- iii. **Controle de ponto, independentemente da quantidade de empregados;**
- iv. **Equipamento de proteção individual;**
- v. **Equipamento contra incêndio – conforme exigência prevista em lei;**
- vi. **Assentos - As empresas deverão disponibilizar assentos adequados para seus empregados.**
- vii. **Primeiros socorros – observadas as disposições legais a respeito;**
- viii. **Sanitários - em perfeitas condições, observada a legislação a respeito, em especial a NR24 aprovada pela Portaria SIT nº 3.214/1978;**
- ix. **Água potável - em local de fácil acesso.**

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**37. ESTABILIDADE NO EMPREGO A GESTANTE** - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 dias após o término da licença maternidade.

**Parágrafo 1º.** A garantia prevista nesta cláusula, unicamente, por opção da empregada, poderá ser substituída pelo pagamento correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com as devidas incidências sobre férias integrais e/ou proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo-terceiro salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

**Parágrafo 2º** - Este benefício será estendido à mãe adotante.

**Parágrafo 3º** – A presente garantia de emprego se estende às aprendizes que se enquadrarem nos termos previstos no caput desta cláusula.

**38. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** - Ao Empregado comerciário que retornar de férias, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia do trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

**39. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)** - Fica proibida a compensação da duração diária de trabalho mediante Banco de Horas individual.

**Parágrafo 1º.** É facultado às partes, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os intervalos para repouso e alimentação.

**Parágrafo 2º.** A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**45. ABONOS DE PONTO** - A empresa assegurará o abono de ponto ao empregado:

a) no caso de ausência decorrente de paternidade, de 7 (sete) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho;

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

- b)** no caso de empregada gestante, para consultas médicas, salvo atendimento emergencial, mediante comprovação nos termos da cláusula “atestado médicos e odontológicos”, no dia da consulta ou período determinado pelo médico;
- c)** a empregada-mãe e/ou adotante, o empregado pai e/ou adotante que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou inválidos/incapazes de qualquer idade, poderá justificar a ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c.1)** Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério da(o) empregada(o).
- d)** em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, sogro, sogra, genro, nora ou de pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, por 3 (três) dias consecutivos;
- e)** no caso de casamento do empregado, por até 5 (cinco) dias consecutivos;
- f)** no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 2 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho;
- g)** no caso de obtenção de título eleitoral, pelos dias devidamente justificados;
- h)** no caso de não disponibilidade dos transportes públicos regulares, que afete o deslocamento do empregado, ou quando declarado estado de calamidade pública, nos locais de residência e/ou de trabalho do empregado, e desde que a empresa não forneça ou lhe pague transporte alternativo, pelo tempo que perdurar a situação anormal;
- i)** O empregado estudante, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, que deixar de comparecer ao serviço para prestar provas e exames que coincidam com o horário de trabalho terá suas faltas abonadas. A mesma condição fica garantida no caso de prestação de provas e exames vestibulares, ENEM e assemelhados, desde que em ambas as hipóteses ocorra comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br**



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

i.1.) É vedada à empresa exigir trabalho suplementar do empregado estudante após a jornada normal de trabalho, prejudicando sua frequência às aulas e sua presença nas provas e exames em cursos escolares regularmente frequentados em horários posteriores ao do trabalho diário.

j) 02 (dois) dias para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, pai ou mãe.

**46. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** - A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, ao empregado que fizer jus, desde que este o requeira, até o dia 30 de junho ou por ocasião de suas férias.

**Parágrafo único** - A empresa que efetuar o pagamento da 1ª e/ou da 2ª parcela do 13º salário após os prazos fixados na Lei e/ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho, arcará com a multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do empregado.

**47. FÉRIAS** - A empresa comunicará ao empregado por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período do gozo de férias, e efetuará o pagamento da remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início, sendo que o atraso no pagamento implicará, na multa, a favor do empregado, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso, mais correção monetária e juros moratórios legais.

**Parágrafo 1º.** O empregado com direito a férias poderá gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça o pedido à empresa com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 2º.** O vedado o início das férias no período de dois dias que antecede sábado, domingo, feriado, dia de repouso semanal remunerado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos valores devidos.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, os empregados farão jus ao acréscimo de dois dias em suas férias.

**48. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de competência ... (redação a ser definida).

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**50. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa garantirá assistência jurídica sem ônus ao seu empregado, caso esse venha a responder processo por atos praticados em defesa do patrimônio da empresa ou no desempenho de suas funções.

**51. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Atendida a ordem de prioridade e entendimento da Súmula nº 15 do TST, salvo atendimento emergencial, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações de médicos ou odontólogos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos/incapazes de qualquer idade, firmados por médicos mantidos pelo convênio da empresa, ou da empresa do cônjuge ou companheiro, profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os atestados médicos e/ou declarações deverão constar, desde que com a concordância do empregado, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**52. CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas descontar do Empregado comerciante as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes definidos pela empresa.

**Parágrafo Único.** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito, dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**54. FORNECIMENTO DE CAFÉ** - Sem prejuízo das condições mais benéficas já praticadas, as empresas fornecerão, gratuitamente, café (composto de, no mínimo, café, leite, pão, manteiga ou margarina etc.) a todos os seus empregados, em até 15 minutos antes do início do expediente.

**Parágrafo Único** - As empresas que não fornecerem o café ficam obrigadas ao pagamento, a título de vale-café, no valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** por dia trabalhado para cada empregado.

**55. CONVÊNIO ODONTOLÓGICO** - As empresas deverão contratar serviços odontológicos para seus empregados e dependentes, com desconto salarial máximo de 10% do valor do benefício.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**Parágrafo Único** – Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como aos futuros admitidos, condições mais benéficas já praticadas, inclusive quanto à gratuidade.

**57. MORA SALARIAL - MULTA** – Em caso de mora salarial fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

**58. UNIFORMES** - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no ambiente laboral, sendo ilícita a inclusão no uniforme de logomarcas de outras empresas.

**Parágrafo 1º.** O empregador fornecerá, gratuitamente, os uniformes e equipamentos que exigir ou que sejam exigidos por lei ou pela natureza do trabalho, inclusive, camisas, calças, calçados, maquiagem etc.

**Parágrafo 2º.** A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregador.

**59. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** - O trabalho em domingo ou feriado não compensado é remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do próprio dia que estava destinado ao repouso, observando a regra do repouso semanal remunerado até o sexto dia consecutivo de trabalho.

**62. DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Em observância à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;

b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

TEMPO DE SERVIÇO	PERÍODO TOTAL DO
------------------	------------------

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

(ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84;

e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

**63. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** – Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta norma coletiva, para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias,

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

**Parágrafo Único** - O desrespeito aos prazos estabelecidos nesta cláusula pelo empregador importará à empresa o pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês e por empregado, até o efetivo cumprimento, revertida em favor de cada empregado.

**68. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO** - Independentemente do número de Empregados comerciários, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados. As anotações de horas de entrada, saída e intervalo de refeição serão feitas pelo próprio empregado comerciário, sob pena de nulidade de seu conteúdo.

**69. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - o RSR não poderá ser concedido após o sexto dia consecutivo de trabalho.

**Parágrafo Único** - a empresa que descumprir o disposto no *caput* deverá indenizar o empregado ao pagamento do dia em dobro, sem prejuízo do RSR, conforme disposto na Súmula 146 do TST.

**71. COMISSIONISTA - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO** - É vedado à empresa reduzir os percentuais de comissão, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, bem como os valores das gratificações, ajuda de custo, horas extraordinárias e demais pagamentos efetuados aos empregados.

**73. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO COMISSIONISTA** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões, nem efetuado o estorno ou compensação daquelas já pagas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

**Parágrafo Único** - Fica ainda vedado, ao empregador, proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticadas pelas instituições financeiras, bem como dos impostos incidentes sobre as mercadorias.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**75. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A empresa fornecerá mensalmente ao empregado demonstrativo de pagamento de salários com clara discriminação de todas as importâncias e parcelas pagas e debitadas, inclusive dos valores recolhidos a título de FGTS, INSS e IR.

**78. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo.

**Parágrafo Único** - Nos pedidos de demissão e dispensas sem justa causa, a empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio trabalhado, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, sendo vedado qualquer desconto a este título.

**80. DA DISPENSA COLETIVA** - As empresas procederão, com no mínimo trinta dias de antecedência, medidas negociativas com o sindicato profissional quando pretenderem realizar dispensas plúrimas ou coletiva de trabalhadores, a fim de evitar demissões desnecessárias e prejuízos aos empregados.

**Parágrafo Único** - A falta do cumprimento do disposto acima implicará na nulidade das rescisões ocorridas.

**81. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - As partes envidarão esforços para fornecer cursos de educação, formação e qualificação profissional, a fim de proporcionar melhor capacitação dos Comerciários.

**82. HORÁRIO - VÉSPERAS NATAL E ANO NOVO** - Nas vésperas de Natal e de Ano Novo o término da jornada de trabalho deverá ocorrer até às 18:00 horas, prevalecendo as condições mais benéficas já implantadas pela empresa.

**84. PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS** - As empresas com mais de 10 (dez) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

**86. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO** - Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino ou que tiver um filho com até 18 anos de idade em igual situação, será devido um auxílio anual,

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarios.org.br  
www.comerciarios.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

## SCSP

a ser pago no mês de janeiro de cada ano, equivalente a 50% do maior salário normativo da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

**87. GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV** - Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento definitivo pelo INSS.

**88. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA** – O empregado que retornar ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em pagamento integral da estabilidade, com reflexo do período sobre férias integrais e/ou proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário integral e/ou proporcional, aviso prévio, FGTS e respectiva multa.

**90. APRENDIZES** - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/2019 até 31/08/2020, terão direito aos reajustes previstos nas cláusulas econômicas desta norma coletiva calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção.

**Parágrafo 1º.** A não observância da legislação específica durante o prazo do contrato de aprendizagem descaracterizará referido contrato, o qual passará a ser considerado como de prazo indeterminado, sendo garantidos todos os direitos previstos na legislação trabalhista e neste instrumento e sujeitando à empresa à multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo 2º.** São funções incompatíveis com a aprendizagem aquelas que não assegurem formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz, com matrícula e frequência do aprendiz na escola, bem como a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, a qual se caracteriza por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 3º.** Ficará descaracterizado o contrato de aprendizagem, quando a empresa utilizar o aprendiz em tarefas afetas aos demais trabalhadores.

**91. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO** - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, observado o

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

disposto no § 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º.** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades sindicais, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**Parágrafo 2º.** Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

**92. TERCEIRIZAÇÃO** - As empresas da categoria econômica abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

**93. PROMOTORES** - Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição e manipulação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

**94. DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE** - Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), inclusive do prazo do aviso prévio proporcional, o empregado fará jus à percepção de todas as diferenças salariais, indenizatórias e rescisórias.

**96. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS COMISSONISTAS** - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas, acrescidas do RSR, considerando os 3 (três) meses completos imediatamente anteriores ao mês de pagamento;

b) Dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente trabalhada para obter o valor da média horária das comissões;

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 1,70;

d) Multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de horas extras a que faz jus o comissionista.

**100. INDENIZAÇÃO POR MORTE** - Ao dependente legal do Empregado comerciante que vier a falecer, será pago, juntamente com as verbas rescisórias, indenização equivalente à última remuneração do empregado falecido.

**Parágrafo 1º.** Se o Empregado comerciante vier a falecer em virtude de morte natural, a indenização referida no “caput” desta cláusula será equivalente a 70% (setenta por cento) a sua última remuneração.

**Parágrafo 2º.** As empresas que mantiverem seguro de vida, sem ônus para os Empregados comerciantes e cujo valor do sinistro pago for igual ou superior ao benefício do “caput” ficam excluídas da obrigação desta Cláusula.

**101. CONTRATO DE TRABALHO/SUSPENSÃO** - O contrato de experiência ficará suspenso, durante o afastamento por ocorrência de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do afastamento, se assim pretender.

**102. CARTA AVISO DISPENSA** - A comunicação de dispensa do Empregado por justa causa, deverá ser procedida por escrito e contra recibo, com uma breve indicação dos motivos, sob pena de presunção de dispensa imotivada. A Comunicação de dispensa deverá, ainda, conter data, horário e local para a homologação ou recebimento dos valores devidos pela rescisão contratual.

**103. DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - A empresa fica obrigada a pagar despesas de transporte e refeição dos Empregados comerciantes, bem como diária para pernoite, se necessário, quando, em razão de rescisão de contrato de trabalho, excepcionalmente, estes forem obrigados a se deslocar para localidade diversa daquela onde prestam serviços.

**104. ACIDENTE DE TRABALHO/CAT** – Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza, as empresas ficam obrigadas a emitir a **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE**

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

## SCSP

**TRABALHO – CAT**, em letra legível que será encaminhada aos órgãos determinados pela lei e uma via para o sindicato.

**105. INFORMES DO SINDICATO** - Será permitido o acesso dos representantes do Sindicato aos locais de trabalho para afixação de avisos e comunicados, mediante comunicação prévia à empresa em quadro destinado pelo EMPREGADOR e por este mantido em local de visibilidade e acesso fácil, bem como a distribuição de todo o material publicitário do SINDICATO PROFISSIONAL.

**106. CONVÊNIO MÉDICO – AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas disponibilizarão Plano Médico e Odontológico integral a todos os seus Empregados comerciais extensivos aos seus dependentes, totalmente gratuito, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

**Parágrafo 1º.** O valor pago pela empresa, a título de Seguro Saúde ou Convênio Médico, não terá caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

**Parágrafo 2º.** Fica garantido aos empregados das empresas abrangidos pela presente, bem como aos futuros admitidos, condições mais benéficas já praticadas, inclusive quanto à gratuidade.

**Parágrafo 3º.** Fica garantido a manutenção do Seguro Saúde ou Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxílio acidente ou ainda aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo 4º.** A título de auxílio funeral, as empresas comprometem-se ao pagamento de indenização em quantia equivalente a 2 (duas) remunerações integrais percebidas pelo empregado na data do falecimento, em favor dos beneficiários do empregado.

**Parágrafo 5º.** As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no § anterior.

**107. SEGURO DE VIDA** - As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados,

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

## **A – relativas ao empregado titular:**

R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de **morte**;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**;

R\$10.000,00 (dez mil reais) como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) **cestas básicas** de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;

Até R\$2160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

## **B – relativas à família do empregado titular:**

**Cônjuge:** Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

**Filhos:** Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

**Doença Congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

**Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

## **C – relativas à empresa empregadora:**

**Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular:** Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



## Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**D** – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

**E** – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

**F** – Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta Cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

**G** - As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora;

**H** - Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

§1º - As empresas terão 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da CCT, para contratação do seguro, ou caso já o possuam, adaptar as coberturas para o cumprimento do disposto nesta Cláusula

**108. PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES** - As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

**109. CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO - CINTEC's** - Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, integrantes ou conveniadas com Câmaras Intersindicais de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC's, bem como as normas de cumprimento aqui estabelecidas e as controvérsias envolvendo os entes sindicais convenientes, deverão, obrigatoriamente, ser a estas submetidas, quando instaladas no município de ativação do trabalhador obedecidos os artigos 625 a 625H da CLT.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**Parágrafo 1º.** Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Câmaras, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das CINTEC's.

**Parágrafo 2º.** Mediante o pagamento de taxa retributiva específica a ser acordada entre as empresas e a entidade sindical profissional, será adotada, no âmbito da entidade sindical profissional e só por essa poderá ser realizada, solução de conflitos para empregados com remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios da Previdência Social e se a forma de solução foi pactuada através de cláusula específica, por iniciativa do empregado ou mediante sua concordância expressa.

**110. CUMPRIMENTO E MULTA** – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, a empresa pagará ao empregado, por infração e por trabalhador, multa no valor de R\$ 1.000,00, não cumulativa com outras multas específicas previstas nesta Convenção.

**Parágrafo Único** - A cobrança da multa não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações de pagar, fazer e não fazer contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**111. EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL** - As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento em ambas as hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

**112. REFEITÓRIOS** - As empresas deverão assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições que deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Local adequado fora da área de trabalho;
- b) Limpeza, arejamento e boa iluminação;
- c) Mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
- d) Fornecimento de água potável aos trabalhadores por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado;

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

- e) Refrigerador para conservação dos alimentos;
- f) Microondas ou similar para aquecer as refeições;

**113. JORNADA NORMAL DE TRABALHO** - Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013, as empresas devem praticar a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

**Parágrafo único** - Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no *caput* desta cláusula.

**114. AUXÍLIO REFEIÇÃO** – A empresa, que não fornece refeição diária, fica obrigada ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, em valor mínimo diário de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de *marmitex*.

**Parágrafo 1º.** A entrega ou crédito em cartões magnéticos dos vales, dar-se-á sempre antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, inclusive nos períodos de gozo de férias, bem como nos primeiros 15 dias em afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o vale-refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos *tíquetes* já recebidos.

**Parágrafo 2º.** A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos trabalhadores nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo 3º.** Os valores previstos nesta cláusula não se aplicam nos dias trabalhados aos Domingos e Feriados, quando deverão ser respeitados os benefícios previstos nas cláusulas “Trabalho aos Domingos” e “Trabalhos aos Feriados” desta norma coletiva.

**Parágrafo 4º.** Ficam garantidas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

**115. REEMBOLSO CRECHE – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO** - A empresa reembolsará mensalmente à empregada-mãe, benefício do reembolso-creche, na importância de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para cada filho da empregada na faixa etária compreendida desde os seis meses de idade até 6 (seis) anos de idade, natural ou adotado judicialmente.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
[juridico@comerciarior.org.br](mailto:juridico@comerciarior.org.br)  
[www.comerciarior.org.br](http://www.comerciarior.org.br)



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que a babá tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS pelo empregado beneficiado.

**Parágrafo 1º.** A empregada-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no art. 396 da C.L.T.

**Parágrafo 2º.** A empregada-mãe tem a faculdade de acumular o tempo legal permitido (dois intervalos de trinta minutos) e utilizá-lo de uma só vez por dia, ou, com entrada posterior ou com saída antecipada. A empregada deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto neste parágrafo.

**Parágrafo 3º.** O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**116. CESTA BÁSICA** - As Empresas concederão aos seus empregados cesta básica mensal, no valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico.

**Parágrafo 1º.** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo 2º.** Somente fará jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado que não tenha faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo 3º.** Ficam garantidos aos empregados as condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

**117. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

**118. COMPROMISSO DOS SIGNATÁRIOS** - A cada 3 (três) meses, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes encontrar-se-ão, com o objetivo de analisar o cenário econômico e produtivo das empresas do setor.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo Único** - As partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes.

**119. RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO** - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção.

**120. DELIBERAÇÕES** - Para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão adotadas as disposições legais em vigor.

**121 – COMBATE À INFORMALIDADE:** O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de **R\$ 100,00**, revertida em favor do trabalhador.

**122 - CESTA NATALINA:** As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro.

**123 – ABONO DE FALTA REUNIÃO ESCOLARES:** Considerando a disposição do artigo 53 e seguintes da lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que incluiu entre as prerrogativas dos tutores, pais ou representantes legais dos menores o comparecimento em reunião escolar dos filhos menores, fica assegurado ao Comerciário o direito de comparecer a cada bimestre em reuniões oficiais nas escolas privadas ou públicas de seus filhos no ensino fundamental para acompanhar o desempenho escolar deles.

**Parágrafo 1º:** O comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará ao pai ou mãe comerciária ou ao responsável pelo aluno menor o abono desse dia no trabalho, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral.

**Parágrafo 2º:** O Comerciário deverá encaminhar à empresa comprovante de comparecimento fornecido pelo estabelecimento de ensino para fins de comprovação de presença em reunião.

**Parágrafo 3º:** Caso mãe e pai, ou responsável legal, trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, exceto quando exigido pela escola o comparecimento de um representante específico.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**Parágrafo 4º:** Também será considerado justificado, caso o evento ocorra no turno laboral destes, a ausência de horas necessárias para que o pai, mãe ou responsável possa participar de evento comemorativo anual específico em sua homenagem como “o dia dos pais” ou como “o dia das mães” e de representação legal em uma única data comemorativa a escolher dentre estas duas condições.

**124 – SINDICALIZAÇÃO:** A entidade sindical profissional poderá visitar as empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização dos trabalhadores por ela representados.

**125 – REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:** A eleição da representação dos empregados nas empresas só poderá ser realizada com a participação da entidade sindical profissional.

**126 – CONTA SALÁRIO:** Fica estabelecido que as empresas, obrigatoriamente, deverão efetuar os pagamentos salariais, bem como de todos os demais pagamentos de seus empregados através de conta salário/bancária nominal do empregado.

**Parágrafo 1º:** As empresas deverão abrir conta salário/bancária, sem ônus para o trabalhador.

**Parágrafo 2º:** Fica facultado ao trabalhador indicar uma conta corrente que já possua em seu nome para o recebimento dos seus pagamentos.

**127 – DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DISPENSADO:** As empresas deverão assegurar aos empregados que possuam mais de 6(seis) meses de vínculo, quando da dispensa sem justa causa, o direito ao suporte e apoio para reinserção no mercado de trabalho, possibilitando o acesso a vagas de emprego em mecanismos de busca e inscrição de emprego *online* e suporte a dúvidas, sem qualquer custo ao empregado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais garantias legais.

**128 – REMESSA DE DOCUMENTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL:** A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês subsequente do fechamento da folha, cópias da RAIZ, CAGED, do Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhadas das relações nominais dos empregados a elas referentes.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir os dispositivos desta Cláusula incorrerá na multa da Cláusula denominada “Cumprimento e Multa” desta Convenção, a favor do Sindicato Profissional.

**129 – VALE COMPRA – ASSIDUIDADE:** Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de **3% (três por cento)** sobre o salário por ele percebido, limitado aos empregados que recebem salário de até **R\$ 3.000,00**, desde que atendidas às seguintes condições:

- a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, previsto em lei e na cláusula “FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA” e “ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO”, Licença Paternidade.
- b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, como auxílio doença, auxílio maternidade, além das previsões esta convenção.
- c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

**130 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**131 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** O trabalho aos domingos para o comerciário empregado dependerá de norma coletiva em vigor e obtenção de **CERTIDÃO**.

**Parágrafo 1º:** Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de dezembro de 2020, ser solicitada à entidade sindical patronal pelas empresas, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

**Parágrafo 2º:** A **CERTIDÃO** será emitida sem ônus pela entidade sindical patronal, copiada ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO e chancelada pela Municipalidade de São Paulo, autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos, bem como outorgará a necessária licença municipal para o funcionamento das empresas em todos os domingos.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

**Parágrafo 3º:** A ausência de norma coletiva e da **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em domingos e implica na cominação à empresa de multa de **R\$ 1.500,00**, que reverterá à entidade sindical profissional em subsídio aos serviços assistenciais odontológicos do Sindicato de classe.

### **OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA**

1 - trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

2 - adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso. Aos comerciários que cumprirem tal jornada, além da folga compensatória (sem prejuízo do DSR, obrigatoriamente concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos), ficam assegurados mais outros 03 dias de folgas na vigência da Convenção Coletiva, seguindo a seguinte regra:

a) A primeira folga deverá ser concedida até 31 de março de 2021 e a segunda folga até 15 de agosto de 2021.

3 - adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSRs, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

4 - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seu estabelecimento.

6 - O empregador concederá, obrigatoriamente, folga ao empregado no máximo após o 6º dia consecutivo de trabalho, sob pena de dobra, nos termos da OJ 410 do TST, independente da multa prevista na Convenção.

### **TRANSPORTE**

1 - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

## SCSP

### REMUNERAÇÃO

- 1 - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- 2 - Excedida a jornada normal de trabalho diária praticada pelo empregado, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- 3 - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

### REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

- 1 - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmitex”.
- 2 - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue, mas prevalecendo as condições mais benéficas:
  - a) – Jornada de até 6 (seis) horas: **R\$ 20,00;**
  - b) Jornadas superiores a 6 (seis) horas:
    - b1) empresas com até 20 empregados: R\$ 28,00;**
    - b2) empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 31,00;**
    - b3) empresas a partir de 101 empregados: R\$ 50,00.**

### PENALIDADES

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários e desatende a legislação municipal relativa a licença de funcionamento.

3 - Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta em favor dos que tiverem se ativado em domingos.

**132 - TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho em feriados para os comerciários empregados dependerá de norma coletiva vigente e da obtenção de **CERTIDÃO**.

**Parágrafo 1º:** Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de dezembro de 2020, ser solicitada pelas empresas à entidade sindical patronal, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. As empresas constituídas após setembro/2020 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

**Parágrafo 2º:** A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pela entidade sindical patronal, copiada ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO.

**Parágrafo 3º:** Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo 4º:** A ausência da **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de **R\$ 1.500,00**, que reverterá para subsídio dos serviços assistenciais do SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO.

### REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas nos feriados de Natal (25 de dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro);

II - Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



## Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

desta Convenção, em 03 feriados definidos em comum acordo com a empresa, ou, na hipótese de não concessão de tal benefício, a remuneração equivalente do dia de feriado prevista nesta cláusula, item VI, cujo pagamento deverá ocorrer até 31 de julho de 2021. Fica assegurado, ainda, para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 03 dias nas férias gozadas ou indenizadas. E, no caso de rescisão contratual os dias devem ser indenizados.

**III** – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colheirão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

**IV** – Do referido instrumento, deverão constar:

- a- Os feriados a serem trabalhados;
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

**V** – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

**VI** – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR e da folga compensatória, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

**VII** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

**VIII** - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO”.

**Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br**



# Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

**IX** – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

## **X - REFEIÇÃO EM FERIADOS**

**A** - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos feriados trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de “marmitex”,

**B** – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue, mas prevalecendo as condições mais benéficas:

**B1 - empresas com até 20 empregados: R\$ 30,00;**

**B2 - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 34,00;**

**B3 - empresas a partir de 101 empregados: R\$ 52,00.**

**XI** – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**XII** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

**XIII** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**XIV** - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados;

**XV** – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciantes.org.br  
www.comerciantes.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo

## SCSP

cláusula “MULTA”, por empregado, revertida esta em favor dos que tiverem se ativado em feriados.

**133 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item X – Refeição, da cláusula anterior:

**I** - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

**II** - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

**III** - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);

**IV** – Concessão de 2 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias do trabalho;

**V** - pagamento de **R\$ 30,00** em vale compras ou dinheiro;

**VI** - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

**VII** - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 650,00**, por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

**134 - TRABALHO EM FERIADOS – PRÊMIO:** Para os empregados que trabalharem em feriados durante a vigência desta Convenção, será concedido, como prêmio, **folga de 03 (três) dias** a ser gozada ao final de seu período de férias. Se o empregado não gozar as férias na vigência desta convenção, deverá receber o valor correspondente aos três dias, a título de indenização, no fechamento da folha de salário do mês de setembro de 2020, ou, em caso de rescisão contratual, juntamente com as verbas rescisórias. Para os empregados comissionistas os três dias de folga nas férias para que não ocorra prejuízo, será remunerado correspondendo ao valor de mais 3 descansos semanais remunerados.

Rua Formosa, 99 - Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo/SP - Tels.: (11) 2121-5900 / 5944  
juridico@comerciarior.org.br  
www.comerciarior.org.br



# Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

**Parágrafo 1º:** Para o empregado que trabalhar no feriado do dia 1º de maio, terá direito, além dos benefícios já previstos na cláusula 133 desta norma coletiva, a uma folga adicional, a ser gozada no dia de seu aniversário.

**Parágrafo 2º:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, antes do usufruto da folga prevista no Parágrafo 1º acima, esta folga será indenizada em valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho, com percentual previsto no item II da cláusula 133 acima.

**Parágrafo 3º:** Em caso do dia de aniversário do empregado recair em domingo, feriado ou dia compensado, empresa e empregado ajustarão novo dia de folga, em prazo não superior a 30 dias, contados da data do aniversário do empregado.

São Paulo, julho de 2020.

**Sindicato dos Comerciários de São Paulo**  
**Ricardo Patah – Presidente**